



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1250, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe acerca da criação do Centro de Apoio de Ensino estruturado de Educação Inclusiva, denominado “Instituto Germinar” no município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, conforme art. 4º;

CONSIDERANDO, o Art. 208, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o Art. 8º, inciso III da Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO, o Art. 4º, inciso III e Arts. 58 e 59 da Lei nº 9.394/1996 – LDB;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1205 de 2023, e

CONSIDERANDO, o Art. 8º § 2º da Lei nº 14.113/2020, Novo Fundeb.

CONSIDERANDO, o atendimento educacional especializado e o conjunto de atividades, formado por meio de recursos de acessibilidade, ferramentas assistivas e sistema pedagógico estruturado, através de equipe multiprofissional, organizado institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos educandos do ensino regular que necessitem de atenção específica;

CONSIDERANDO que o atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

**DECRETA:**

Art.1º Fica instituído o Centro de Apoio de Ensino Estruturado de Educação Inclusiva, denominado “Instituto Germinar”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, objetivando o acolhimento, prestando atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

exclusivamente a estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino, objetivando derrubar barreiras ao desenvolvimento pleno no aprendizado das classes regulares.

Art.2º Fica autorizada a estruturação física e de equipamentos adequados ao propósito da educação inclusiva, bem como o planejamento o provimento de quadro de servidores multiprofissionais, que poderá conceder supervisão ou coordenação pedagógica visando o planejamento e consecução da política destinada aos educandos com deficiência e necessidades específicas.

Art.3º Ofertar atendimento Educacional Especializado a educandos matriculados na Rede Regular de Ensino de Pinheiro Machado de forma suplementar, individual, não substitutiva à escolarização dos estudantes, no turno inverso, trabalhando com a proposta baseada no Ensino Estruturado, que visa desenvolver através de materiais estruturados as habilidades de comunicação, interação e comportamento.

Art.4º Serão atendidos educandos matriculados na Rede Regular de Ensino de Pinheiro Machado no contexto da Educação Infantil e Ensino Fundamental, desde que matriculados e frequentes nas unidades de educação da rede Municipal e Estadual.

Art.5º O ingresso no atendimento se dará mediante encaminhamento das Escolas à Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acompanhado de:

- I – Ficha própria de encaminhamento;
- II – Ficha de Avaliação Sócio Familiar;
- III – Ficha de Triagem Pedagógica;
- IV – Relatório de Atividade Individual;
- V- Laudo médico.

Parágrafo Único: as fichas deveram ser elaboradas e fornecidas pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.6º O período e a frequência de cada atendimento serão definidos a partir das características dos educandos, considerando suas necessidades educacionais e potencialidades, bem como os limites operacionais de oferta.

Art.7º A equipe multiprofissional será constituída por pelo menos:

- I 01 (um) profissional pedagogo para coordenar o Instituto;
- II 01(um) profissional do magistério com especialização em AEE;
- III 01 (um) profissional da psicologia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

IV 01 (um) profissional da psicopedagogia;  
V 01 (um) profissional da fonoaudiologia;  
VI 01 (um) profissional da terapia ocupacional; e  
VII 01 (um) profissional da educação física com especialização em psicomotricidade.

Parágrafo único. Será assegurada pela Instituição formação permanente aos profissionais ligados ao Centro de Apoio de Ensino estruturado de Educação Inclusiva Germinar.

Art.8º São atribuições da Secretaria da Educação e dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado:

I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos educandos público-alvo da Educação Inclusiva;

II – Elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – Organizar o tipo e o número de atendimentos aos educandos na sala de recursos multifuncionais;

IV – Acompanhar e interagir na funcionalidade e na aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – Estabelecer parcerias com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade, com órgãos ou professores de áreas específicas, intérpretes de LIBRAS, Braille, mediante necessidade;

VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educandos;

VII – Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos educandos, promovendo autonomia e participação;

VIII - Estabelecer articulação com os professores das áreas específicas, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos educandos nas atividades escolares.

IX - Participar de comissões, reuniões de conselhos escolares e de órgãos colegiados.

Art. 9º São atribuições dos docentes das áreas específicas em regime de colaboração com Centro de Apoio de Ensino estruturado de Educação Inclusiva Germinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

I - Planejar as estratégias pedagógicas e adaptações curriculares de forma colaborativa com o professor da Educação Inclusiva, visando o atendimento das necessidades de aprendizagem dos educandos;

II - Registrar as adaptações a serem realizadas no Relatório Mensal Docente (descrição minuciosa das atividades realizadas, as adaptações e ações desenvolvidas) e no Diário de Classe (observação sucinta e indicação do CID, se houver).

Art.10. A documentação referente à vida acadêmica dos educandos que recebem o Atendimento Educacional Especializado no Centro de Apoio de Ensino estruturado de Educação Inclusiva Germinar permanecerá atualizada e arquivada nos seguintes setores:

- a) Na escola da classe regular;
- b) No âmbito da Secretaria da Educação.

Art.11. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com os profissionais do Centro de Apoio de Ensino estruturado de Educação Inclusiva Germinar.

Art.12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração